



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

# Boletim Oficial

Edição Nº 320 de 01 de Outubro de 2009

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Índice

Trânsito.....	01
Decretos.....	01,03,04,05
Portarias.....	05,06
Extratos.....	06,07,08,09
Termo de Rescisão de Contrato.....	09

### Atos do Poder Legislativo

Leis.....	10,13
-----------	-------

#### Coordenadoria de Trânsito, Tráfego e Ronda Escolar JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração.

##### Processos Deferidos:

Proc. nº 20.352 de 11/09/09  
Proc. nº 20.558 de 14/09/09  
Proc. nº 20.832 de 17/09/09  
Proc. nº 20.902 de 17/09/09  
Proc. nº 21.411 de 23/09/09  
Proc. nº 21.620 de 24/09/09

##### Processos Indeferidos:

Proc. nº 19.234 de 31/08/09  
Proc. nº 19.618 de 03/09/09  
Proc. nº 19.997 de 08/09/09  
Proc. nº 19.999 de 08/09/09  
Proc. nº 20.330 de 10/09/09  
Proc. nº 20.554 de 14/09/09  
Proc. nº 20.677 de 15/09/09  
Proc. nº 20.701 de 15/09/09  
Proc. nº 20.729 de 16/09/09

Warley Pontes Guedes

Presidente da JARI

DECRETO Nº 124, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

*“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.*

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 15.461/2009,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Sra. **GERALDO NUNES BARRETO JUNIOR**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF. No. 850;972.507-10, de imóvel pertencente ao Município, Box Nº 43, Interno, medindo 6,530m2, situado no Mercado Municipal, Rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, conforme requerimento feito através do Processo nº 15.461/2009.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 3º** - O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES  
Prefeito

## Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ  
Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-4712 / 2453-6590 / 2452-5206 / 2452-1600  
Site: www.valenca.rj.gov.br



## Prefeito

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Vice-Prefeita

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

Chefe de Gabinete

Roberto Luis de Souza Ferreira

Procuradoria Jurídica

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

Secretaria de Controle Interno

Alex Sandro dos Santos

Assessoria de Comunicação Social

Patrícia de Aquino Rocha

## Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva Cunha

Conservatória: Maria José Miguel Soares

## PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos

## Secretarias Municipais

Secretaria de Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça

Secretaria de Administração

Denise de Jesus Silva Souza

Secretaria de Fazenda

Cristina de Oliveira Malta

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira

Secretaria de Educação

Ruth Carneiro Cohen

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo

Secretaria de Saúde

Ricardo Gomes Graciosa Filho

Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária  
e Meio Ambiente

Ricardo Luiz de Souza Guedes

Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil

Theodorico Garcia Palmeira

Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Marcos Afonso de Almeida

Secretaria de Assistência Social, Esporte e Lazer

Clara Pentagna Bruno

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade,  
criado pela Deliberação  
nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da  
Prefeitura Municipal de Valença



DECRETO Nº 125, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

*“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.*

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 15574/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, ao Sr. **ALVINO JOSÉ DE MOURA SANTOS**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF. No. 0007.363.077-29, de imóvel pertencente ao Município, Box Nº 48 externo, medindo 4,290m<sup>2</sup>, situado no Mercado Municipal, Rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, conforme requerimento feito através do Processo nº 15.574/2009.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,3000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 3º** - O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito

Serviços Públicos  
2453-2121

DECRETO Nº 127, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

*“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas”.*

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 15754/2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica outorgada “permissão de uso”, a título precário, a Sra. **ELIETE APARECIDA FARANI DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF. Nº 753.966.457-66, de imóvel pertencente ao Município, Box Nº 30, externo, medindo 8,550m<sup>2</sup>, situado no Mercado Municipal, Rua Cel. Benjamim Guimarães, 195, conforme requerimento feito através do Processo nº 15.754/2009.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, o permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,3000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

**Art. 3º** - O permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito

Secretaria de  
Cultura e Turismo  
2453-6054



**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente do excesso provável de arrecadação apurado com na base na receita realizada até o mês de agosto de 2009, conforme artigo 2º da Lei nº 2.460, de 18 de setembro de 2009.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2009.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

**DECRETO DE Nº 136, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Inciso I, do artigo 7º. da Lei nº. 2.429 de 18 de março de 2009.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$130.000,00 (Centro e trinta mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção Básica	10.301.0203.2.067	33.90.30	16	50.000,00
03.01	Atenção de Média e Alta Complexidade	10.302.0210.2.068	33.90.30	16	80.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>130.000,00</b>

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será proveniente de anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Atenção Básica	10.301.0203.2.067	33.90.32	16	130.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>130.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2009.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

**DECRETO DE Nº 137, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 1º. da Lei nº. 2.460 de 18 de setembro de 2009.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do SUS	10.301.0052.2.065	33.90.39	0	700.000,00
	<b>TOTAL</b>				<b>700.000,00</b>

**Artigo 2º** - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente do excesso provável de arrecadação apurado com base na receita realizada até o mês de agosto de 2009, conforme artigo 2º da Lei nº 2.460, de 18 de setembro de 2009.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2009.

**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 568, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar no. 75, de 10/07/07, modificada pela Lei Complementar nº 107, de 29/05/2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a partir do dia 01 de setembro de 2009, a Sra. **ESTER DO NASCIMENTO JORDANO**, para exercer a Função Comissionada, Símbolo FC9-D, como Diretora da Escola Municipal Major Heliodoro Duboc, junto à Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito

**PORTARIA N. 569. DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo nº 19.205/09,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 21 de agosto de 2009, a Sra. **MARIA APARECIDA MAURÍCIO GONÇALVES**, do Cargo de Professor II.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito

**PORTARIA N. 570. DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

**Vicente de Paula de Souza Guedes**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo nº 20.667/09,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- EXONERAR**, a pedido, a partir do dia 03 de agosto de 2009, a Sra. **TATIANE ANDRADE COSTA**, do Cargo de Professor I.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E JULIANA RIBEIRO DE SOUZA. (CONTRATADO)

TERMO: 0382/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.016/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PSICÓLOGA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$2.135,82 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CENIRA DE ALMEIDA GONÇALVES. (CONTRATADO)

TERMO: 0381/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.016/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PSICÓLOGA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$2.135,82 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.



**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CRISTINA PONTES DA SILVA PINTO. (CONTRATADO)

TERMO: 0380/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.016/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$1.067,91 (HUM MIL, SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E CHRISTIENE DE OLIVEIRA LANA (CONTRATADO)

TERMO: 0367/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.015/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PSICÓLOGA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$2.135,82 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E MARTA INGRID RAFAELA SÉMEDO DA COSTA BOONEN. (CONTRATADO)

TERMO: 0368/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.015/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE INFORMÁTICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E BRUNO MELLO DA SILVA (CONTRATADO)

TERMO: 0378/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.017/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITAR DE CAPOEIRA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E EDUARDO ALCON MEYER. (CONTRATADO)

TERMO: 0366/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.015/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$2.135,82 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E BRUNA MYRRHA DE ALMEIDA (CONTRATADO)

TERMO: 0371/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.017/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ORIENTADORA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.



**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ÉRICA PEGO (CONTRATADO)

TERMO: 0373/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.017/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADOR DE PLANO DE ATUAÇÃO SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E LÚCIA HELENA DA SILVA (CONTRATADO)

TERMO: 0375/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.017/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADOR DE DANÇA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ANDRÉA HELENA GOMES PEREIRA (CONTRATADO)

TERMO: 0370/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.017/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ORIENTADORA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E TERESA CRISTINA BRANDÃO (CONTRATADO)

TERMO: 0369/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.017/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ORIENTADOR SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E THIAGO DOS REIS FERREIRA (CONTRATADO)

TERMO: 0377/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.017/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADOR DE TEATRO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E VICTOR EZURA CARVALHO DE SOUZA (CONTRATADO)

TERMO: 0379/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.017/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADOR DE INCLUSÃO DIGITAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009..

VALOR: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.



**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E TATIANE DA SILVA OLIVEIRA (CONTRATADO)

TERMO: 0376/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.017/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADOR DE FORMAÇÃO TÉCNICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

VALOR: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E GRACY BRANDÃO DE OLIVEIRA (CONTRATADO)

TERMO: 0374/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.017/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADOR DE MEIO AMBIENTE E ARTESANATO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

VALOR: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E ADENILSON CÁSSIO DA SILVA (CONTRATADO)

TERMO: 0372/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.017/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FACILITADOR DE ESPORTE E LAZER, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

VALOR: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E SORAHAYA RUHENA FERREIRA (CONTRATADO)

TERMO: 0365/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.014/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

VALOR: R\$2.132,85 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) E GUSTAVO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO (CONTRATADO)

TERMO: 0364/2009/FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.014/09.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADOR SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2009 E TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

VALOR: R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Termo nº: 00022/2009/PMV  
P.Administrativo nº: 16.227/2009

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Prefeito Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE**, resolve rescindir a pedido o Contrato firmado entre este e **MOACYR ROMANO SANARELLI**, brasileiro, inscrito no CPF nº: 320.968.607-68, residente na Rua Josefina de Jesus, nº. 70, São Francisco, Valença-RJ, de acordo com o inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão, a pedido, do Contrato de Locação, celebrado em 09 de Abril de 2009, e com término em





09 de Outubro de 2009, através do processo administrativo nº. 8431/2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Município de Valença – RJ, na pessoa do Prefeito **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES** e **MOACYR ROMANO SANARELLI** dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, de forma amigável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Valença-RJ.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Valença, 31 de Agosto de 2009.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
PREFEITO

**MOACYR ROMANO SANARELLI**  
LOCADOR

## Atos do Poder Legislativo

#### Lei n.º 2.459

De 14 de setembro de 2009.

(Projeto de Lei n.º 38 oriundo do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, DANDO, INCLUSIVE, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

Art.1º - Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público no âmbito do Município de Valença as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º - Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I. as sociedades comerciais;
- II. os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III. as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV. as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V. as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI. as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII. as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII. as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX. as organizações sociais;
- X. as cooperativas;
- XI. as fundações públicas;
- XII. as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII. as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º - A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I. promoção da assistência social;
- II. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV. promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V. promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. promoção do voluntariado;
- VIII. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIII. assessorias e consultorias destinadas à otimização dos serviços públicos, sua eficiência e melhoria.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta



de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

- I. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- V. a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível,
- VI. adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VII. a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VIII. as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
  - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
  - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002)

Art. 5º - Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito à Secretaria Municipal de Fazenda, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I. estatuto registrado em cartório;
- II. ata de eleição de sua atual diretoria;
- III. balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV. declaração de isenção do imposto de renda;
- V. inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º - Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Fazenda decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§1º - No caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§2º - Indeferido o pedido, a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo do §1º, dará ciência da decisão à entidade interessada, mediante comunicado escrito.

§3º - O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I. a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- II. a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;
- III. a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º - Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º - Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

## CAPÍTULO II

### TERMO DE PARCERIA.

Art. 9º - O poder público municipal e a entidade qualificada como OSCIP poderão firmar termo de parceria, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10 - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§1º - A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

§2º - São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

- I. a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II. a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- III. a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- IV. a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias



contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V. a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI. a de publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria;

VII. A indicação da dotação orçamentária específica.

Art. 11 - A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º - Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§2º - A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§3º - Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12 - Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13 - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Jurídica do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Único - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 14 - A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com

Art. 15 - Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade e, na hipótese de extinção da organização, tais bens incorporarão imediatamente ao patrimônio público municipal.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 16 – É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento dos interessados, dará livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18 - As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada à manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei.

§1º - Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§2º - Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala " Pedro Gomes" em 14 de setembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

2453-3777



**Lei n.º 2.461**

De 16 de setembro de 2009.  
(Projeto de lei n.º 39 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar de bens e veículos inservíveis e não-econômicos, pertencentes ao Município de Valença, dando, inclusive, outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens e veículos pertencentes ao Município de Valença, constantes do anexo I desta Lei, por estes serem considerados inservíveis e não econômicos, tudo de conformidade com a documentação anexa que os descreve e os avalia.

§ 1º - São considerados bens inservíveis para efeitos desta Lei, àqueles bens cuja sua natureza não mais os destinam ao seu regular funcionamento e atendimentos das necessidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º - São considerados bens não-econômicos para efeitos desta Lei, àqueles bens cujo seu estado precário implique em despesas contínuas para manutenção de seu funcionamento.

Art. 2º - A alienação será efetuada através de concorrência pública, na modalidade de leilão, nos termos da legislação em vigor, por preço mínimo não inferior ao da avaliação, conforme avaliação constante do anexo II desta Lei.

Art. 3º - Não havendo licitante no primeiro leilão, os bens e veículos remanescentes e sem lance, poderão ser submetidos a segundo leilão por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, constante do anexo II.

Art. 4º - Concretizada a alienação dos bens acima descritos, fica o Executivo Municipal, autorizado a promover a baixa junto ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Pedro Gomes" em 16 de setembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça  
PRESIDENTE

Salvador de Souza  
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César  
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
PREFEITO

## Secretaria de Educação de Valença recebe novas kombis escolares

A frota de kombis próprias da Prefeitura Municipal de Valença conta com 12 veículos para transporte escolar, além de 47 kombis terceirizadas. Três novas kombis estão chegando através de recursos do FNDE (Salário Educação). A primeira delas chegou quinta-feira, 24/09.

O objetivo da secretaria é substituir os veículos terceirizados, inserindo os novos carros nas rotas já realizadas para levar os alunos da rede municipal para as salas de aula.

A Secretaria Municipal de Educação, através de recursos próprios, tem equipado as escolas com materiais importantes para o desenvolvimento dos trabalhos, tais como: uma impressora especial para textos em braile, geladeiras e liquidificadores para cozinhas das escolas, lixeiras novas e outras aquisições.

Secretaria de Educação  
2453-7409



## **Prefeito de Valença Vicente Guedes representa AEMERJ e CNM em encontro em Brasília**

Em continuidade à 12ª Marcha dos Prefeitos realizada em Brasília no mês de julho, o prefeito Vicente Guedes esteve em reunião com o Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer e com a diretoria da CNM – Confederação Nacional de Municípios, nos últimos dias 22 e 23 de setembro.

Realizada no auditório Senador Petrônio Portela no Senado Federal, a reunião contou com a participação dos presidentes das associações estaduais de municípios de todo Brasil. Foram tratados, prioritariamente, os projetos dos precatórios, a regulamentação da Emenda 29, que garante recursos e equilíbrio financeiro destinados ao custeio das ações de saúde pública no Brasil e o parcelamento de débito da Previdência com os municípios.

Para fortalecer o movimento também compareceram mais de 1.600 prefeitos, que aproveitaram a ocasião para comemorar a conquista da liberação pelo Governo Federal de R\$ 1 bilhão de reais que será repassado aos municípios para compensar a perda do FMP – Fundo Municipal de Participação.

## **Políticas Públicas da Assistência Social de Valença estruturam rede de proteção social**

A Secretaria de Assistência Social está imprimindo uma nova mentalidade na administração pública, através de uma postura que visa o fortalecimento e a autonomia das comunidades em situação de vulnerabilidade social em Valença.

Na última quarta-feira 23/09, Clara Pentagna, secretária de Assistência Social apresentou na Câmara Municipal os projetos em andamento e o modelo de gestão dos recursos alinhado às diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Social. Clara pontuou que a visão assistencialista que, historicamente, dominou a esfera pública com a idéia de que assistência social era caridade, perde força com a Constituição Federal de 1988. A partir deste momento, estabelece-se que é preciso assegurar direitos de forma universal através de recursos orçamentários.

Em Valença, no ano passado, a desatenção a prazos e critérios de regulamentação para a prestação de contas dos programas federais e estaduais implicou no não recebimento de financiamentos de ações complementares ao Programa Bolsa Família.

As necessidades do município de Valença para as questões sociais estão expressas em números, como por exemplo, o número de jovens cumprindo medidas sócio-educativas é comparável ao de Volta Redonda, uma cidade com população muito mais numerosa. Clara Pentagna também demonstrou sua preocupação com o número de famílias cadastradas para receber o benefício do programa Bolsa-família (cerca de 5.800 famílias, ou 40.000 pessoas), o que representa quase metade da população.

A secretária elogiou a estrutura do Ministério do Desenvolvimento Social e apresentou o plano de trabalho da secretaria e seus diversos projetos e o repasse de recursos para entidades parceiras.

